

## **'RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº**

Altera a Resolução Administrativa n. 073/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 1º.** O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º (...)

(...)

VIII – Secretarias de Controle Externo;”

(...)

“Art. 34. (...)

I – Grupo I: processos em que o Relator acolhe em seu voto as conclusões das manifestações coincidentes da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, no sentido da aprovação, regularidade ou legalidade;

II – Grupo II: processos em que o Relator acolhe em seu voto as conclusões das manifestações coincidentes da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, no sentido da rejeição, irregularidade ou ilegalidade;”

(...)

“Art. 73. (...)

(...)

VIII – manifestar em consultas cuja matéria não esteja dentro das competências das Secretarias de Controle Externo;”

(...)

“Art. 79. (...)

I – o acompanhamento e a avaliação de todo o fluxo processual interno, pertinentes às Secretarias de Controle Externo, Procuradoria Geral de Contas, Gabinete dos Auditores, Núcleo de Assessoramento Especial, Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistemas, Superintendências, Seções e Setores do Tribunal, objetivando a verificação da regularidade do funcionamento das unidades, observando, em especial:”

(...)

“Art. 83. (...)

§ 1º. Os atos de comunicação poderão ser delegados aos Auditores, Auditores-Substitutos e Secretários de Controle Externo por expediente específico do Conselheiro Relator.”

(...)

“Art. 101. (...)

(...)

III. Revogado”

(...)

### **“Seção IX”**

#### **“Das Secretarias de Controle Externo”**

“Art. 102. As Secretarias de Controle Externo, vinculadas ao Tribunal Pleno, às Câmaras e à Presidência, em número de seis, dividem-se por especificidade da área de atuação, na seguinte forma:

I – Secretaria de Contas de Governo – SCG;

II – Secretaria de Contas Mensais de Gestão – SCMG;

III – Secretaria de Atos de Pessoal - SAP;

IV – Secretaria de Licitações e Contratos– SLC;

V – Secretaria de Fiscalização – SF;

VI – Secretaria de Recursos – SR;”

“Art. 103. Compõem a estrutura de cada Secretaria de Controle Externo:

I – Secretaria: coordenada por um Secretário, nomeado em cargo de provimento em comissão, dentre os servidores pertencentes ao quadro de cargos de provimento efetivo do Tribunal, com formação em nível superior relacionada à especialidade da área;

II – Divisão Técnica: composta por servidores do quadro de cargos de provimento efetivo do Tribunal, com formação em nível superior relacionada à especialidade da área, para desempenhar as funções de acompanhamento e revisão;

III – Área de Análise Técnica: composta por servidores do quadro de cargos permanentes de nível superior do Tribunal;

IV – Apoio Administrativo: prestado por servidores com formação profissional de nível superior ou médio, objetivando o desempenho de atividades administrativas ligadas àquela área;

Parágrafo Único: As atribuições das estruturas previstas neste artigo serão regulamentadas por ato próprio do Tribunal;”

“Art. 104. As Secretarias de Controle Externo, no exercício de suas atribuições, observarão as disposições constitucionais e legais, bem como os atos normativos expedidos pelo Tribunal.

Parágrafo Único. Na elaboração do certificado, a Secretaria de Controle Externo indicará obrigatoriamente a avaliação do cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal Pleno ou Câmara quando da deliberação em feitos anteriores.”

“Art. 105. Incumbe à Secretaria de Controle Externo apresentar sugestões e minutas de projetos visando ao aperfeiçoamento, à modernização e ao redesenho dos procedimentos inerentes à sua área de atuação.”

**“Subseção I  
Da Secretaria de Contas de Governo - SCG”**

“Art. 106. Compete à Secretaria de Contas de Governo – SCG a análise:

(...)

V – dos processos relativos às consultas, denúncias, certificação da despesa total de pessoal, solicitações e dos demais feitos relacionados com sua área de atuação, inclusive a instrução dos processos referentes a pedidos de inspeção e auditoria;”

**“Subseção II  
“Da Secretaria de Contas Mensais de Gestão – SCMG”**

“Art. 107. Compete à Secretaria de Contas Mensais de Gestão – SCMG a análise:

(...)

III – legal e técnica dos processos referentes às consultas, denúncias, informações sobre o duodécimo, certificação dos índices de aplicação de recursos nas ações e serviços de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, solicitações e outros relacionados à sua área de atuação, inclusive a instrução dos processos referentes a pedidos de inspeção e auditoria;”

(...)

**“Subseção III”  
“Da Secretaria de Atos de Pessoal – SAP”**

“Art. 108. Compete à Secretaria de Atos de Pessoal – SAP a análise:”

(...)

**“Subseção IV”  
“Da Secretaria de Licitações e Contratos – SLC”**

“Art. 109. Compete à Secretaria de Licitação e Contratos – SLC a análise:

“I – das licitações e dos contratos firmados pelos municípios, inclusive os relativos a obras e serviços de engenharia, assim como dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

(...)

Parágrafo Único. As referências de preço para análise dos custos das obras e serviços de engenharia serão os obtidos junto a:

- a) AGETOP, para construção civil, obras rodoviárias, obras de artes especiais, galerias de águas pluviais e iluminação pública;
- b) CELG, para as obras de distribuição de energia;
- c) SANEAGO, para sistemas de água e esgoto e serviços e materiais hidráulicos;
- d) revistas especializadas, nos casos de preços unitários não constantes das planilhas citadas acima;
- e) outros meios além dos descritos, visando a obtenção dos preços praticados no mercado.”

**“Subseção V”  
“Da Secretaria de Fiscalização – SF”**

“Art. 110. Compete à Secretaria de Fiscalização – SF:

“I – realizar auditorias, inspeções, vistorias e tomadas de contas determinadas pelo Tribunal Pleno ou Conselheiro-Relator, inclusive as relativas a obras e serviços de engenharia;

(...)

§ 1º. O ato administrativo que determinar a realização dos procedimentos afetos à SF deverá obrigatoriamente indicar os quesitos a serem apurados nos trabalhos;

§ 2º. Poderá a SF no decorrer dos trabalhos propor ao Conselheiro-Relator novos quesitos que julgar necessários à eficaz conclusão do feito, para fins de avaliação e expedição de ato resolutivo complementar.”

“Art. 111. Revogado

**“Subseção VII”  
Da Secretaria de Recursos – SR”**

“Art. 112. Compete à Secretaria de Recursos – SR, a análise:

(...)

“Art. 119. O Núcleo de Assessoramento Especial, composto pelos Auditores-Substitutos, tem as seguintes competências:

(...)

III – apoio consultivo e operacional às Secretarias de Controle Externo;”

(...)

“Art. 120. (...)

I – Diretoria: desempenhada por um Diretor nomeado em cargo de provimento em comissão;

II – Área de Análise Técnica: composta por servidores do quadro permanentes com formação profissional de nível superior;

III – Apoio Administrativo: prestado por servidores pertencentes ao quadro permanente do Tribunal, com formação profissional de nível médio, objetivando o desempenho de atividades administrativas;

IV – Superintendência de Informática;

V – Superintendência da Escola de Contas;

VI – Superintendência de Gestão Técnica;

VII – Divisão de Gestão de Processos.”

“Art. 122. (...)

(...)

Parágrafo único. As Superintendências de Secretaria e de Administração Geral estão vinculadas à Presidência e as Superintendências de Gestão Técnica, de Informática e da Escola de Contas vinculam-se à Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistemas.”

“Art. 123. (...)

(...)

X – citar, intimar, notificar e publicar editais por determinação do Secretário de Controle Externo, do Auditor-Substituto, do Auditor, do Conselheiro e do Presidente do Tribunal;”

(...)

“Art. 138. As substituições do Presidente, do Vice-Presidente, dos Conselheiros, do Procurador-Geral de Contas, dos Chefes de Gabinete, dos Secretários de Controle Externo, do Diretor de Planejamento, dos Superintendentes, da Assessoria Jurídica, dos Chefes de Divisão e de Setor, nas faltas e impedimentos eventuais, serão procedidas da seguinte forma:

(...)

IV – o Secretário de Controle Externo por um dos Chefes de Divisão da respectiva área;”

(...)

“Art. 146. São etapas do processo a instrução, a manifestação da Secretaria de Controle Externo, o parecer do Ministério Público e o julgamento.”

(...)

“Art. 147. O relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da Secretaria de Controle Externo, do Núcleo de Assessoramento Especial ou do Ministério Público de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, notificação e intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos.”

(...)

§ 5º. A contratação dos serviços previstos no parágrafo quarto deste artigo será realizada pela Presidência, de ofício, ou por solicitação de Conselheiro, Auditor, Auditores-Substitutos, Secretários de Controle Externo ou membro do Ministério Público de Contas, e se circunscreverá, exclusivamente à solução do questionamento específico.

§ 6º. Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que a Secretaria de Controle Externo emitir o seu certificado.”

§ 7º. Concluída a instrução técnica pela Secretaria de Controle Externo competente, mediante a emissão do certificado, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para análise e manifestação.”

“Art. 156. (...)

(...)

§ 2º. A citação, a intimação ou a notificação, por carta registrada prevista no inciso II deste artigo, far-se-á mediante aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço indicado pelo responsável, independente de a assinatura ou rubrica ser de seu próprio punho.”

(...)

“Art. 161. (...)

(...)

§ 2º. Nos períodos de férias coletivas e no recesso a que se refere o § 2º do artigo 7º e o parágrafo único do art. 25, deste regimento, a contagem de prazo será suspensa, exceto em relação aos atos relativos às medidas cautelares.

“Art. 210. (...)

(...)

§ 4º. Cabe ainda Reclamação contra a decisão proferida pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Relator, Auditor, Auditor-Substituto e Secretário de Controle Externo.”

“Art. 219. Os Embargos de Declaração poderão ser opostos por escrito pela parte, pelos Conselheiros, Auditores, Auditores-Substitutos, Secretários de Controle Externo ou Procuradores de Contas, dentro do prazo de dez dias, contados a partir da comunicação da decisão recorrida, facultado ao Presidente do Tribunal o exame das excepcionalidades.”

“Art. 225. O Embargos de Divergência serão opostos pela parte, no prazo de dez dias, contados da comunicação da decisão embargada, suspendendo-se os demais prazos recursais.”

“Art. 243. No início ou no curso de qualquer apuração de irregularidades cometidas, o Tribunal, por sugestão dos Conselheiros, dos Auditores, dos Auditores-Substitutos, dos Secretários de Controle Externo, da equipe de fiscalização ou a requerimento do Ministério Público de Contas, poderá determinar, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se constatados indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.”

(...)

“Art. 246. (...)

§ 1º A adoção de medida cautelar será iniciada mediante a autuação de procedimento específico, devidamente apensado ao processo principal, exceto nos processos de representação ou denúncia, contendo a instrução mínima necessária e, se for o caso, a oitiva da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas.

(...)

§ 8º Nos processos de representação ou denúncia a adoção da medida cautelar acontecerá no bojo dos mesmos.

§9º Decidido o mérito da medida cautelar o respectivo processo deverá ser juntado ao processo principal, para manifestação do Tribunal sobre o mérito da matéria neste tratada.”

“Art. 257. O projeto, com a respectiva justificativa, após autuado, será distribuído a um Relator, encaminhando-se cópia aos demais Conselheiros, aos Auditores, aos Auditores-Substitutos, aos Secretários de Controle Externo e aos Procuradores de Contas.”

“Art. 258. Os Conselheiros, Auditores, Auditores-Substitutos, Secretários de Controle Externo e os Procuradores de Contas poderão apresentar emendas ao projeto, encaminhadas diretamente ao Relator, em até dez dias após o recebimento da cópia do projeto.

(...)

§ 2º O Relator deverá encaminhar aos Conselheiros, Auditores, Auditores-Substitutos, Secretários de Controle Externo e Procuradores de Contas, com a antecedência mínima de setenta e duas horas à realização da sessão de discussão e votação, cópia do projeto consolidado.”

“Art. 262. (...)

Parágrafo Único. Ato normativo do Tribunal regulamentará a composição e funcionamento no Grupo Técnico.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cumprindo ao setor próprio deste Tribunal fazer a sua consolidação ao Regimento Interno da Casa.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia

Cons. Maria Teresa Fernandes Garrido.

Presidente

Cons. Paulo Ernani Miranda Ortegal

Relator

**Participantes da votação:**

1 –Cons. Jossivani de Oliveira

2 – Cons. Virmondes Cruvinel.

3 – Cons. Sebastião Monteiro

4 – Honor Cruvinel de Oliveira.

5 – Cons-Subs. Francisco José Ramos